



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Teresópolis**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.598 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.303/2014.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.598 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.303 de 16 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Serviço de Táxi-Adaptado será operado com veículo que possua equipamento que ofereça acessibilidade conforto e segurança as pessoas cadeirantes e/ou pessoas com deficiência devendo o equipamento ser homologado por órgão competente.”*

*Parágrafo Único Todos os veículos terão a identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas com deficiência;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
em 30 de outubro de 2017

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
Presidente